



Processo Administração nº. 2021.0622.001/2021
Pregão Presencial nº. 019/2021 – SRP

CONTRATO Nº 01.19.0204.001/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM o MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA L. K. GOMES DA SILVA (BIA GRILL II), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2021, de um lado o **Município de Dom Pedro/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, representada pela **Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA / FUNDEB**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº. 72, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação o Sr. Francisco Guthyeres Lemos Sampaio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Francisco Falcão Costa s/nº, Cândido Hermes - Dom Pedro/MA, Portador do RG nº. 013334792000-1 SSP/MA e CPF nº. 001.878.383-05 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **L. K. GOMES DA SILVA (BIA GRILL II)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.531.146/0001-04, sediada na Rod. BR 135 km 306,5 s/nº – Pedro I – Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000. Neste ato representado por Laiane Kescia Gomes da Silva, portadora do RG nº. 035415162008-1 – SSP-MA e CPF nº. 603.028.513-05, residente e domiciliado na Rua Izabel Bezerra, nº 06 – Manoel Bezerra – Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 019/2021** pelo Sistema de Registro de Preço, através do **Processo Administrativo nº. 2021.0622.001/2021** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA:

2.1. Lavrado e assinado aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2021, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1 Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **contratação de empresa para o fornecimento de alimentação (tipo marmitex) para os setores e eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – (ANEXO I) e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de acordo com a sua necessidade.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (TIPO MARMITEX) PARA OS SETORES E EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO/MA.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	3697	Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex com 4 divisórias)	UND	2000	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00
						VL. TOTAL R\$ 30.000,00

Especificação do cardápio:

1. Arroz branco não parborizado;
2. Feijão com caldo e tropeiro;
3. Sala de legumes variados (cozidos);

4. Salada de verduras naturais (folha de alface, tomate, cebola, pepino, pimentão, agrião, couve picado etc.)
5. Carnes vermelhas (boi): bife acebolado, músculo em cubo, isca de fígado, bolinha de carne moída, carne assada, carne de panela, bife a milanesa;
6. Carnes brancas (frango): frango ensopado, peito, filé, coxa e sobre coxa, frango assado e filé de peito à milanesa;
7. Peixes: Ensopados e fritos;
8. Massas: Macarrão, Macarronada, polenta, panquecas;
9. purê de batatas;
10. Sobremesas: Geléia, mariola, paçoquinha de amendoim e frutas.

Observação:

As refeições poderão ser realizadas no local ou entregadas em endereço definido pela Secretaria Municipal competente de acordo com a necessidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 4.1. A entrega dos produtos será realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da emissão da Ordem de Serviço, em estrita observância ao Cronograma de Entrega, a ser emitido pela Secretaria Municipal respectiva.
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente embaladas, separadamente por item e acondicionados de forma a garantir sua integralidade física e deverão ser recebidas definitivamente após a aferição das qualidades, quantidades e consequente aceitação.
- 4.3. Nenhum dos produtos não deverão ser entregues sem autorização da(s) Secretaria(s) Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
- 4.4. O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo CONTRATANTE, respeitando o dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.
- 4.5. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE:

- 5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** e são irrevogáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. A SECRETARIA MUNICIPAL pagará a CONTRATADA após as entregas feitas na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas somente pelo setor designado pela Secretaria Municipal competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

- 7.1. Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos no período de **12 (doze) meses** a partir da data de homologação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

- 8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada:

02.04.00 –	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
12.122.0150.2004.0000 –	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação.
12.361.0021.2006.0000 –	Manutenção do Programa PDDE.
12.361.0021.2008.0000 –	Ações de Manutenção do Fundo Municipal de Educação.



13.392.0163.2009.0000 –	Manutenção do Departamento de Cultural.
13.392.0163.2010.0000 –	Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas.
27.813.0155.2011.0000 –	Manutenção e Funcionamento do Desporto e Lazer.
02.09.00 –	FUNDEB
12.361.0021.2020.0000 –	Manutenção do - FUNDEB 40%.
3.3.90.30.00 –	Material de Consumo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 9.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os produtos, somente através de requisições respectivas das Secretarias ou Fundos, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas no Edital.
- 9.1.2. Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.
- 9.1.3. Emitir e publicar notas de empenho a crédito dos fornecedores nos valores totais correspondentes aos produtos solicitados.
- 9.1.4. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor.
- 9.1.5. Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.
- 9.1.6. Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos produtos licitados.
- 9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/ serviços em desacordo com o contrato;
- 9.1.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s).
- 9.1.9. Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente, na forma e no prazo pactuado.
- 9.1.10. Efetuar através do órgão próprio o controle mensal das entregas;

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com às cláusulas avençadas;
- 9.2.2. Realizar o fornecimento dos produtos na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições, os produtos devem estar embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas.
- 9.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação;
- 9.2.4. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.2.6. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;



- 9.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto;
- 9.2.8. Substituir os produtos entregues com eventuais falhas ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência no consumo;
- 9.2.9. A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de **01 (uma) hora** após o recebimento da notificação formal da Secretaria Responsável, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas;
- 9.2.10. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho;
- 9.2.11. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
- 9.2.12. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

9.3. DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 9.3.1. A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;
- 9.3.2. A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
- 9.3.3. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura**, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data do recebimento da notificação.
- 9.3.4. As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;
- 9.3.5. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na **Secretaria de Administração e Planejamento**.
- 9.3.6. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de **02 (dois) anos**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
 - 10.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
 - 10.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento dos produtos diversos;
 - 10.1.3. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;
 - 10.1.4. Fornecimento dos produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
 - 10.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
 - 10.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
 - 10.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo Prefeito Municipal;
- 10.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:



10.2.1. Atraso no pagamento das faturas;

10.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

11.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INADIMPLÊNCIA:

13.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

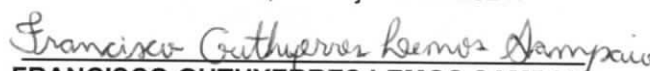
14.1. O presente instrumento deste contrato terá vigência a partir da data de homologação de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

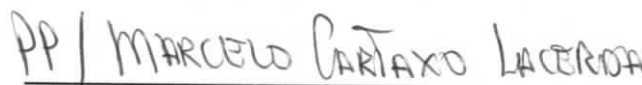
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

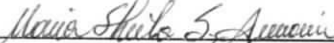
15.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

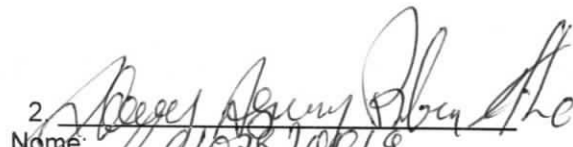
Dom Pedro/MA, 29 de julho de 2021.


FRANCISCO GUTHYERRES LEMOS SAMPAIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante


LAIANE KESCIA GOMES DA SILVA
L. K. GOMES DA SILVA (BIA GRILL II)
Contratada

Testemunhas:

1. 
Nome: Maria Sheila S. Amorim
Rg nº.: 55449296-2 SESP/MA
CPF nº.: 810.090.623-87

2. 
Nome: Marcos Aguiar
Rg nº.: 68107820019
CPF nº.: 215806263-00

Bia Grill

L K GOMES DA SILVA
ROD. BR 135/KM 306,5 - S/N, PEDRO I
DOM PEDRO-MA CEP:65765-000
CNPJ: 22.531.146/0001-04 IE.:12.466.207-2
TEL: (99)99141-7480



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: L. K. GOMES DA SILVA CNPJ:22.531.146/0001-04 INSC. ESTADUAL:
12.466.207-2, BR 135, KM 306 – DOM PEDRO-MARANHÃO

OUTORGADO: MARCELO CARTAXO LACERDA, RG: 242823120030 GEJUSPC/MA, CPF:
018.188.343-08, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE NA RUA IZABEL
BEZERRA, BAIRRO CANDIDO HERMES, S/N – DOM PEDRO-MA

PODERES: O OUTORGANTE QUALIFICA NESTE ATO REPRESENTADO, O SR. MARCELO CARTAXO LACERDA, NOMEIA-O E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR, QUALIFICA-O COM PODERES ESPECIAIS PARA REPRESENTÁ-LO JUNTO A ÓRGÃOS E ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS (MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAIS E FILANTRÓPICAS), PARTICIPANDO DE LICITAÇÕES, EM SUAS DEMAIS MODALIDADES, PODENDO EMITIR PROPOSTA DE PREÇOS FORMULAR OFERTAS E LANCES VERBAIS, NEGOCIAR PREÇOS, EMITIR DECLARAÇÕES INTERPOR RECURSO E RENUNCIAR A SUA INTERPOSIÇÃO, ASSINAR CONTRATO, FIRMAR ACORDOS, TERMOS DE COMPROMISSOS, ATOS DECLARATÓRIOS DE RESPONSABILIDADE, PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, ENFIM, PROMOVER E ASSINAR MAIS TODOS E QUAISQUER ATOS QUE SEJAM NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DA DECLARAÇÃO ESPECIAL, QUE TUDO SERÁ DADO COMO BOM FIRME E VALIOSO.

ESTA PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE 1(UM) ANO APÓS SUA DATA DE EMISSÃO.

Dom Pedro-MA, 15 de Julho de 2021

Laiane Kescia Gomes da Silva

OUTORGANTE

Laiane Kescia Gomes da Silva

RG: 035415162008-1 SSP/MA - CPF: 603.028.513-05



Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Dom Pedro
Rua Engenheiro Rui Mesquita, nº 338, Centro, Dom Pedro-MA.
RECONHECIMENTO
Reconheço a assinatura e/ou AUTENTICIDADE de: **(LAIANE KESCIA GOMES DA SILVA)**
Dom Pedro/MA, 15 de julho de 2021. Em test. da verdade:
Antonio Ferraz dos Rêgo Filho - Tabelião e Registrador
Total R\$ 18,11. Emol R\$ 16,31 FRC R\$ 0,50 FADSP R\$ 0,65 FEMP R\$ 0,65.
Selo: RECEBIMOS: 27/07/2021 10:09:47 AM. Consulte a validade de seu selo em <https://selo.vtm.jus.br>

REFEITURA MUN DE DOM PEDRO-MA
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Ass. *[Signature]*

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1222619640

PROBIDA PLASTIFICAR
 1222619640

NOME: MARCELO CARTAXO LACERDA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 242823120030 GE/UBSPC MA

CPF: 018.188.343-08 DATA NASCIMENTO: 07/09/1988

FILIAÇÃO: JOSE ALVES LACERDA, MARIA CARTAXO ROLIM LACERDA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AD

Nº REGISTRO: 04514078753 VALIDADE: 19/02/2021 Nº HABILITAÇÃO: 02/12/2008

OBSERVAÇÕES: apto para Transporte Remunerado

MARCELO CARTAXO LACERDA
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SAO LUIS, MARANHÃO DATA EMISSÃO: 22/02/2016

Antonio de Jesus Leito Nunes
 Caratêe Caratêe - Escrivão - LSA
 ASSINATURA DO EMISSOR 01618800654 MA032000006

DETRAN - MA/MARANHAO

Poder Judiciário TJMA Selo
 AUTENT103064JEGUMUH2bWOKDF009, 21/07/2021
 15:58:38, Atp: 13,18, Total R\$ 5,12 Emcl R\$ 4,83 FERC
 15 0 13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em
 https://selo.tjma.jus.br



AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a present fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Dom Pedro/MA 21/07/2021

Selo Cruz



Francisca Inanama Alves de Lima Cruz
 Escrevente Autorizada
 1º Ofício de Dom Pedro/MA

PREFEITURA MUN DE DOM PEDRO
 Certifico que a presente cópia
 confere com o original
 ASS: *[Signature]*

[Handwritten signatures and marks]